



**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
URBES – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da URBES, aplicável a todos os setores, departamentos, empregados, estagiários, terceirizados e operadores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da empresa, em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 29.075/2024

**Art. 2º** Para efeitos desta Política, consideram-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;
- IV – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- VI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- VII – pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente seguro;
- VIII – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- IX – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- X – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



XI – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na qualidade de encarregado central;

XII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII – suboperador: aquele que, após autorização formal e específica do controlador, é contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou estágio nos órgãos ou nas entidades da administração pública municipal;

XV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVII – aviso de privacidade: documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários;

XVIII – termos de uso: documento que contém informações sobre as regras para utilização de sistemas ou aplicativos; e

XIX – cookies: pequenos arquivos de texto depositados pelo site servidor no computador do usuário para memorizar informações relativas à navegação.

**Art. 3º** Compete a todas as unidades do Poder Executivo Municipal a adoção das medidas de proteção previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Aplica-se também este Decreto, no que couber, aos fornecedores de produtos, prestadores de serviços e a quaisquer outros parceiros, que tratem dados pessoais a eles confiados pelos órgãos e entidades da administração municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**



### Seção I

#### Dos Princípios e Das Diretrizes

**Art. 5º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 29.075/2024, os seguintes princípios:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º** Em atendimento a suas competências legais e institucionais, A URBES poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

**Art. 7º** Sempre que possível, os dados pessoais devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado.

**Art. 8º** Não são considerados dados pessoais os dados anonimizados, após a perda da possibilidade de sua associação a um indivíduo.

### Seção II

#### Do Objeto e da Finalidade

**Art. 9º.** O tratamento de dados pessoais pela URBES tem por objeto o cumprimento de sua finalidade pública, consistente na gestão e operação dos serviços de transporte coletivo urbano, bilhetagem eletrônica e demais atividades previstas em seu estatuto social e na legislação municipal, nos termos dos arts. 9º e 12 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 10º.** No âmbito da gestão de seus empregados públicos celetistas, a URBES tratará dados pessoais necessários à administração de pessoal, folha de pagamento, benefícios,



saúde ocupacional, segurança do trabalho e demais obrigações legais e trabalhistas, observado o art. 10 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 11º.** O tratamento de dados pessoais de interessados que atuem em processo administrativo observará as finalidades para qual foi realizado, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**Art. 12.** Esta Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Urbes, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 13.** O tratamento de informações e dados contidos na documentação histórica de guarda permanente do Arquivo Nacional, em qualquer suporte, será realizado com base no inciso II, do art. 7º e na alínea "a", do inciso II, do art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e observará as disposições da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

**Art. 14.** O disposto nesta Política não se aplica às exceções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### **Seção III**

#### **Da Transparência**

**Art. 15.** A URBES publicará em seu portal eletrônico as hipóteses em que realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 16.** A URBES manterá, em cada sistema que realize coleta de dados pessoais, aviso de privacidade próprio, claro e acessível, informando a finalidade do tratamento, a base legal, o prazo de retenção e os direitos do titular, de forma complementar à presente Política, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

§ 1º A conformidade dos avisos e termos poderão ser objeto de avaliação da Urbes a qualquer tempo.

§ 2º Os avisos de privacidade e os termos de uso próprios de cada sistema ou aplicativo a que se refere o caput serão mantidos atualizados nos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, sob responsabilidade de cada área competente.

**Art. 17.** O uso de cookies no portal institucional da URBES será regulado por política específica, com prévio consentimento do usuário para cookies não essenciais, em conformidade com o art. 17 do Decreto Municipal nº 29.075/2024 e o art. 7º, I, da LGPD.



Parágrafo único. Todos os portais que utilizem cookies deverão exibir mensagem de cookies, em conformidade com os padrões estabelecidos pela autoridade nacional.

**Art. 18.** Em observância ao princípio da transparência, quando não prejudicial à atividade do órgão, ou não oferecer riscos à integridade dos titulares dos dados, poderão ser divulgadas informações relativas ao vínculo dos agentes públicos com os órgãos e entidades da administração municipal, tais como nome completo, matrícula, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.

#### **Seção IV**

##### **Do Tratamento de Informações Pessoais em Publicações, Contratos, Termos, Convênios e Outros Documentos**

**Art. 19.** Em todas as publicações oficiais realizadas pela URBES, o CPF dos titulares deverá ser pseudonimizado, exibindo-se apenas os três primeiros e os dois últimos dígitos, salvo quando a legislação exigir a divulgação integral, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

Parágrafo único. A pseudonimização se dará com o mascaramento (ocultação) dos 3 (três) dígitos iniciais e os 2 (dois) dígitos finais do número do CPF.

**Art. 20.** Salvo exigência legal ou necessidade devidamente fundamentada, a qualificação das partes em contratos e convênios conterá apenas o nome das partes e o CPF pseudonimizado, ficando a qualificação completa preservada apenas nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 21.** Nos documentos internos e nas comunicações administrativas, o CPF dos empregados públicos celetistas da URBES será substituído pelo número de matrícula funcional, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

Parágrafo único. A matrícula funcional poderá ser publicada integralmente.

**Art. 22.** Todos os contratos, termos de parceria, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusula específica de observância à LGPD, com previsão expressa das obrigações do operador e das penalidades aplicáveis, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.



### **CAPÍTULO III DOS TITULARES DE DADOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos Dos Titulares**

**Art. 23.** Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

#### **Seção II**

##### **Dos Requerimentos**

**Art. 24.** As manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão apresentadas junto à Ouvidoria da Urbes.

§ 1º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os requerimentos de titulares previstos nos incisos III, IV, V, VI e IX, do art. 18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão tratados nos procedimentos e prazos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 3º A Urbes poderá estabelecer, por ato próprio, outro canal para apresentação dos requerimentos de que trata este artigo.

**Art. 25.** A identificação do requerente será verificada por assinatura eletrônica avançada ou, presencialmente, por conferência de documento físico, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 26.** Excepcionalmente, poderão ser adotados meios alternativos de certificação de identidade via cotejamento das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

**Art. 27.** O consentimento do titular poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado, ressalvadas as hipóteses



em que o tratamento seja necessário para a prestação de serviços públicos essenciais, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

### **Seção III**

#### **Da Revogação do Consentimento e Término do Tratamento Dos Dados**

**Art. 28.** Havendo a revogação do consentimento ou o término do tratamento dos dados pessoais, estes serão mantidos armazenados nas bases e sistemas da Urbes pelos prazos estabelecidos nas normas que regem os arquivos públicos.

Parágrafo único. Não serão eliminados os dados pessoais presentes em sistemas eletrônicos que, por razões técnicas ou tecnológicas, não permitam a dissociação dos registros necessários à execução de políticas públicas dos dados pessoais ali armazenados.

**Art. 29.** Não haverá revogação do consentimento ou o término do tratamento de dados pessoais quando estes forem tratados pelo poder público municipal para execução de suas atividades e prerrogativas estatais típicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

##### **Dos Funcionários da Urbes**

**Art. 30.** Todos os agentes públicos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que atuem em nome da URBES têm o dever de, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 29.075/2024:

- I** – cumprir integralmente a legislação vigente, esta Política e todas as normas e procedimentos que regem a proteção de dados pessoais;
- II** – proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais a que tenham acesso em razão de suas funções;
- III** – não compartilhar senhas, credenciais de acesso ou qualquer mecanismo de autenticação com terceiros;
- IV** – manter a tela do computador bloqueada sempre que se ausentarem da estação de trabalho;



**V** – não deixar visível a terceiros qualquer anotação, papel, lembrete ou documento que contenha dados pessoais, logins ou senhas;

**VI** – armazenar documentos institucionais contendo dados pessoais em locais seguros que restrinjam o risco de acesso por terceiros;

**VII** – reportar imediatamente ao Encarregado qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados;

**VIII** – não utilizar dados pessoais para finalidades diversas das autorizadas por esta Política e pela legislação; e

**IX** – observar sigilo profissional quanto às informações a que tiverem acesso.

**Art. 30.** O descumprimento dos deveres previstos neste Capítulo sujeitará o infrator às sanções trabalhistas previstas na CLT e à responsabilidade administrativa prevista na Lei Municipal nº 3.800/1991 e na Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **Seção II**

### **Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais**

**Art. 31.** A URBES adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação proporcionais à natureza dos dados tratados e aos riscos envolvidos, incluindo controle de acesso, criptografia, backup, auditoria e monitoramento contínuo, em atendimento ao art. 30 do Decreto Municipal nº 29.075/2024 e ao art. 46 da LGPD.

Parágrafo único. As medidas relacionadas à segurança da informação deverão atender à Política de Segurança da Informação.

**Art. 32.** Os Operadores deverão realizar o tratamento de dados para a finalidade previamente estabelecida e segundo as instruções fornecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. As unidades manterão relação atualizada de Operadores e Suboperadores junto ao respectivo Ponto Focal.

**Art. 33.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.



## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Art. 34.** A URBES, na qualidade de controladora, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, a serem aplicadas pela ANPD, incluindo advertência, multa simples, multa diária, publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados e suspensão ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**Art. 35.** Os empregados públicos celetistas da URBES que descumprirem as disposições desta Política ou da LGPD estarão sujeitos às penalidades trabalhistas previstas na CLT, incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 29.075/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 36.** Os operadores e terceiros contratados que descumprirem as cláusulas contratuais de proteção de dados estarão sujeitos às penalidades previstas no instrumento contratual, incluindo multa, rescisão unilateral e impedimento de novas contratações, além da comunicação à ANPD.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativas a esta Política serão dirimidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ouvido o Setor de Proteção de Dados Pessoais da URBES.

**Art. 38.** Esta Política será revisada e atualizada sempre que houver alteração na legislação de proteção de dados, nas diretrizes da ANPD ou quando a experiência prática recomendar sua adequação, não devendo transcorrer período superior a 24 (vinte e quatro) meses sem revisão formal.

**Art. 39.** Em caso de alteração de nomenclatura, criação ou extinção de setor ou área da URBES, ficam mantidas as atribuições por aqueles que absorverem as respectivas atividades, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 29.075/2024.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente atos normativos anteriores que com ela conflitem.